

*A todos os Com. per-
manentes da Câmara para
analisar e parecer em 15 dias
em 23/9/94.*

PROJETO DE LEI Nº 027/94, de 13 de setembro de 1994.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995 e da outras providências.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995.

CAPITULO II
DAS METAS E PRIORIDADES:

Art. 2º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I-LEGISLATIVA:

1-cumprir o que determina a Lei Orgânica na parte do Poder Legislativo;

2-adquirir móveis, utensílios, equipamentos e material permanente, objetivando a adequação dos serviços.

II-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

1-manter a assistência jurídica;

2-contribuir com alistamento militar e dar apoio à segurança pública através da Polícia Militar do Estado e do Conselho Comunitário de Segurança;

3-aprimorar a fiscalização das atividades empresariais e agropecuárias com vistas a incrementar a arrecadação Municipal;

4-atualizar e ampliar o sistema de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal, para agilizar os trabalhos internos;

5-adquirir móveis, utensílios, veículos, equipamentos e outros materiais permanentes, objetivando satisfazer as necessidades dos diversos órgãos da Administração Municipal;

6-promover cursos de capacitação técnica para funcionários;

7-adquirir terrenos urbanos, suburbanos e áreas rurais, em até 30.000m², para melhoria de infra-estrutura;

8-construir próprios municipais, para fins diversos:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU PR

PROTOCOLO N.º 108

Data: 22 / 9 / 94 Hora: 9:00

[Assinatura]
Secretário Executivo

10-Convénier com Órgãos, entidades e outros setores Públicos, na esfera estadual ou federal, para desenvolvimento do Município.

III-AGRICULTURA:

- 1-desenvolver atividades de produção agropecuária;
- 2-realizar censo agropecuário, para conhecimento pleno da realidade;
- 3-continuar o desenvolvimento do Programa de manejo Integrado do solo e Controle da Poluição (PARANA RURAL), inclusive com a aquisição de equipamentos e maquinários;
- 4-manter a assistência técnica e a extensão rural oficial;
- 5-adquirir equipamentos para colaborar no sistema de cooperativismo nas comunidades rurais, e construção de abastecedores;
- 6-regionalizar e desenvolver campos de experimentação de culturas;
- 7-instalar e manter o viveiro Municipal, com essências florestais, frutíferas e de jardins, satisfazendo a demanda;
- 8-fomentar os programas de troca de sementes da SEAB;
- 9-incentivar e apoiar a prática e adoção de silagem e fenação, com bancos de proteína;
- 10-promover periodicamente reuniões sobre agricultura, com representantes de todas as classes;
- 11-apoiar e incentivar a criação de associações de Produtores Rurais;
- 12-estimular e apoiar empresas, feiras, criadores e interessados na compra e venda de animais melhorados, grãos, hortifrutigranjeiros e derivados, artesanato rural e outros;
- 13-promover palestras a nível Municipal, nas escolas, aulas práticas e técnicas, sobre ensino da ecologia meio ambiente e agricultura;
- 14-desenvolver campanhas e apoiar o reflorestamento de cabeceiras e margens dos rios;
- 15-adquirir área de terras em até 40 alqueires, para incentivo e treinamento agrícola.

IV- EDUCAÇÃO E CULTURA

1-promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede Municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar frequência e aprendizado, inclusive firmando convênios com empresas e órgãos públicos;

2-desenvolver o treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino fundamental, inclusive, implantando programas de vídeo escola e todo o material necessário;

3-prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, com programas especiais;

4-construir salas de aula, projeto padrão FUNDEPAR, para dar atendimento à educação especial;

5-implantar sala de recursos para atendimento de crianças com deficiência de aprendizagem;

6-nuclearizar, modernizar e ampliar as escolas já existentes;

7-ampliar o transporte escolar na área rural;

8-atrair cursos técnicos e profissionalizantes através do SENAI, SENAC, etc;

9-apoiar o ensino supletivo;

10-dar apoio financeiro a estudantes que demonstrem e comprovem insuficiência de recursos, incluindo cursos superiores e técnicos agrícolas, dentro e fora do Estado do Paraná;

11-transferir recursos financeiros para escolas comunitárias, associações culturais e outras associações do Município;

12-adquirir terrenos em até 20.000m2, para construção de núcleos de ensino público;

13-implementar bibliotecas dos núcleos escolares municipais;

14-manter as programações especiais de aniversário do Município;

15-manter o sistema de retransmissão de sinais de televisão no Município, com aquisição de aparelhagem;

16-criar atividades culturais no município, tais como: Feira do livro, arte, ciência e festivais;

17-desenvolver atividades culturais: Escola de Violão, teatro, danças, artesanatos, feira estudantil e concursos;

18-manter as atividades esportivas e recreativas em todas as suas manifestações, e contribuir financeiramente com associações e clubes do Município que se apresentarem em competições de âmbito regional ou estadual;

19-investir na construção de quadras poliesportivas cobertas, manter e reconstruir as já existentes;

20-realizar projetos especiais na área de recreação infantil, em convênio com a SETUR.

V-HABITAÇÃO E URBANISMO:

1-recuperar e construir passeios, praças e jardins no quadro urbano da sede do Município;

2-manter os serviços de sinalização de trânsito nas ruas do perímetro urbano da sede e no interior, adquirir placas de sinalização, indicando as localidades rurais do Município, conforme determina a Legislação de Trânsito;

3-incentivar e cooperar no programa de construção de casas populares de habitação, através da COHAPAR;

4-criar e manter os serviços de topografia e de engenharia para acompanhamento de obras públicas;

5-efetivar desapropriações e/ou aquisições de imóveis, se necessário, de interesse e ou utilidade pública;

6-continuar os serviços de pavimentação no perímetro urbano em até 50.000 m²;

7-ampliar e melhorar a rede de iluminação pública em ruas da sede do Município, extensão de até 2.000 metros lineares;

8-incentivar a criação e o fortalecimento de associações de bairros;

9-instalar caixas coletoras de lixo na cidade;

10-conveniar para implantação de caixas coletoras de correspondências na sede, e a instalação de telefones públicos;

11-contribuir para a formação de loteamentos no quadro urbano do Município.

VI-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:

1-promover projetos de instalação de novas indústrias ou expansão das já existentes, através da construção de instalações físicas necessárias;

2-criar o Conselho de Desenvolvimento do Município;

3-proporcionar especialização na mão-de-obra, implantando escolas profissionalizantes;

4-criar programas de fomento empresarial, com a promoção de feiras e exposições;

5-incentivar a instalação de agroindústrias, com o aproveitamento de matéria-prima local;

6-dar incentivos fiscais a novas indústrias.

VII-SAÚDE E SANEAMENTO:

1-iniciar obras de esgoto sanitário na sede do Município em até 30.000 metros lineares;

2-iniciar o sistema de módulos sanitários para famílias de baixa renda, e a proteção de fontes;

3-ampliar o posto de saúde da sede do Município, para melhorar o atendimento médico, odontológico, epidemiológico e de vigilância sanitária;

4-criar mecanismos e estrutura, para coleta de leite direto do produtor, para distribuição nas escolas e a pessoas comprovadamente carentes.

VIII-ASSISTENCIA E PREVIDENCIA:

1-atender às crianças excepcionais;

2-criar e manter atividades de apoio à criança;

3-incentivar a formação de lavoura comunitária para minimizar o efeito assistência social.

IX-TRANSPORTE:

1-efetuar o cascalhamento de até 100 km lineares de estradas vicinais;

2-executar obras de pavimentação com pedras irregulares em até 90.000 m2 em diversas localidades;

3-adquirir um veículo pequeno para atendimento aos serviços rodoviários;

4-construir abrigos para passageiros nos pontos de ônibus, visando a proteção dos usuários do transporte coletivo;

5-abertura de frentes de trabalho para obras de pavimentação com pedras irregulares em estradas vicinais do Município;

6-arborizar às margens das estradas municipais pavimentadas com pedras irregulares;

7-incentivar a implantação de Postos de serviços Telefônicos no interior do município;

8-promover cursos de capacitação técnica para funcionários do setor.

CAPITULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

SEÇÃO I DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA

Art.32 - Na elaboração da proposta orçamentária deverão ser consideradas as admissões de pessoal, aumento de remuneração, criação e alteração de estrutura, bem como implantação de planos de cargos e salários, observados os dispositivos constitucionais e na legislação Municipal vigente.

Art.42 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, para o exercício de 1995, na forma da Lei.

Art.52 - Para efeitos de programação e execução orçamentária, devem ser consideradas prioritárias as despesas relativas a pessoal e encargos sociais; dívida pública e contrapartida dos serviços essenciais do Município.

Art.62 - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art.72 - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art.82 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1995.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art.9 - Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base os valores vigentes em julho de 1994.

Art.10 - Projeto de Lei de natureza Orçamentária, terá prioridade sobre os demais projetos e deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, entendido a data de 15 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único - Antes do início do exercício financeiro e após a aprovação do Orçamento de 1995, deverá ser procedida a atualização dos seus valores considerando-se o índice acumulado do IGP-DI ou semelhante, referente ao período compreendido entre agosto e dezembro de 1994.

SEÇÃO II DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art.11 - Incentivar a formação de Fundos Municipais, tais como: Fundo de Saúde e de Previdência.

Art.12 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será apresentado através dos seguintes demonstrativos:

I - COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTARIAS, o qual demonstrará a estimativa da receita por categorias econômicas, observando-se as receitas especificadas na Lei de Criação do respectivo Fundo.

II - COMPOSIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA ORÇAMENTARIA, o qual discriminará os gastos de acordo com a classificação por categorias econômicas.

III - PROGRAMA DE TRABALHO, demonstrando o trabalho de ação do respectivo Fundo a nível de projetos e atividades.

IV - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS, demonstrando o resumo das despesas por fontes e despesas por subcategorias, na forma de Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.13 - Planos de Aplicações dos Fundos Especiais terão seus valores corrigidos nas datas e índices definidos pelo parágrafo único do art. 10 e art. 14.

Parágrafo único - Os Planos de Aplicação acompanharão o Projeto de Lei do Orçamento do Município.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.14 - Fica o Poder executivo autorizado a incluir no Projeto de Lei Orçamentária a atualização trimestral dos valores do Orçamento até o limite do índice fixado no parágrafo único, Art. 10, dando ciência à Câmara Municipal.

Art.15 - O Poder Executivo procederá a divulgação do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - até 10 (dez) dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária.

Art.16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saudade do Iguaçu, PR, 13 de setembro de 1994.


PEDRO FONTANA
Prefeito Municipal

Apreciações:

1º) em 07/10/84, Aprovado.



2º) em 14/10/94, Aprovado.

